



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PARECER Nº , DE 2015



SF/15742.46693-18

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, EM DECISÃO TERMINATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2012, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências, e a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, que altera a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e a Lei nº 5.740, de 1 de dezembro de 1971, que criaram, respectivamente, a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e a Companhia*



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Brasileira de Tecnologia Nuclear - CBTN, que passa a denominar-se Empresas Nucleares Brasileiras Sociedade Anônima - NUCLEBRAS, e dá outras providências, para tornar obrigatória a utilização de sistema de rastreamento por satélite nos veículos utilizados para o transporte de cargas perigosas.



SF/15742.46693-18

RELATOR: Senador ACIR GURGACZ

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2012, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin.

O objetivo da proposição é tornar obrigatória a utilização permanente de sistema de rastreamento por satélite durante o transporte de cargas perigosas.

A matéria já recebeu parecer favorável à aprovação na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

II – ANÁLISE

O PLC nº 166, de 2012, vem à apreciação da CI em cumprimento ao disposto no art. 104, do Regimento Interno do Senado Federal, em especial



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

quanto ao inciso I, onde está prevista a competência desta Comissão para opinar acerca de proposições que tratem de transportes.

Na justificação, é destacado que nosso ordenamento jurídico delegou aos órgãos reguladores competência para editar as normas concernentes ao transporte de cargas perigosas. Entretanto, esclarece a autora, as normas administrativas expedidas pelas agências reguladoras, conquanto sejam minudentes e zelosas, não impõem, como deveriam, a obrigatoriedade de que os veículos utilizados no transporte de cargas dessa natureza disponham de sistema de rastreamento por satélite.

A autora exemplifica o caso de veículo com material radioativo em seu interior que houvera sido roubado na cidade de Duque de Caxias (RJ) e cujas buscas consumiram dois dias, período no qual poderia ter acontecido acidente de grande monta. Se houvesse no veículo um sistema de rastreamento, a localização teria sido imediata.

Embora se reconheça as graves consequências, tanto ao meio ambiente quanto à saúde das pessoas, que incidentes desse tipo, envolvendo cargas perigosas, podem gerar, não existe ainda em nosso ordenamento jurídico obrigatoriedade de que esse tipo de carga seja rastreada, via satélite, quando for transportada pelo território nacional.

A proposta, portanto, aumenta o controle do transporte de materiais perigosos por meio da exigência de rastreamento desse tipo de carga. Diminui, dessa forma, a probabilidade de haverem acidentes com esse tipo de material, uma vez que será possível aos órgãos competentes localizar a carga em curto prazo e tomar as providências cabíveis, evitando a ocorrência de acidentes.

Nesse contexto, julgamos a proposição ora analisada meritória e oportuna.



SF/15742.46693-18



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Em síntese, o projeto, ao ser transformado em lei, aperfeiçoará o arcabouço legal vigente e aumentará a segurança do transporte de materiais perigosos, contribuindo para a proteção da sociedade brasileira.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do PLS nº 166, de 2012.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2015

, Presidente

Senador Acir Gurgacz
PDT/RO
Relator



SF/15742.46693-18